Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3685/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/15608/2022
PROTOCOLO	: 2206270
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LAUDIR ANTÔNIO MUNARETTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Considerando que o contrato administrativo não atingiu o valor da remessa obrigatória, determino a extinção do processo, com consequente arquivamento, nos moldes do art. 11, V, a[i], do RITCMS c/c. artigo 18[ii], inciso II, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Intime-se o jurisdicionado para ciência do conteúdo integral da análise da Divisão (peça 9) e do Parecer (peça 11), em especial, para que observe com maior rigor o manual de peças obrigatórias desta Corte de Contas.

Ressalta-se que referidos documentos são passíveis de verificações *in loco* por inspeção ou auditoria, nos termos do art. 21, do RITCEMS.

Encaminhem-se os autos à Unidade de Digitalização e Guarda.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2024.

CONS.MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK

[i] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

[ii] Art. 18. Serão encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos relativos aos contratos e instrumentos análogos, quando relacionados a:
I - Obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II - Compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a:
a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;
b) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais Municípios.